



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___, DE _____ DE 2022

Dispõe horário de trabalho especial para servidores públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Determina o horário de trabalho especial para servidores públicos que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e atividades multidisciplinares com o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SONAIRA FERNANDES
VEREADORA
REPUPLICANOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

JUSTIFICATIVA

Achar um equilíbrio entre o trabalho e a família pode ser desafiador. Para alguém com familiar portador de deficiência, achar esse balanço envolve muitos mais desafios. A pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados, que lhe permitam desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais.

O tratamento tem custo elevado, tornando-se inviável impor, inclusive, uma redução de rendimentos, o que prejudica a continuidade de qualquer tratamento. Percebendo o equívoco constitucional, o Poder Judiciário está concedendo várias decisões no sentido de concessão da jornada de trabalho reduzida independente de compensação.

Deste modo, cabe ao Poder Legislativo afastar tratamento desigual e discriminatório para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com algum tipo de deficiência, reconhecendo o direito de ter redução de horário sem necessidade de compensação.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – REPUBLICANOS